



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.488 , de 17/09/2015

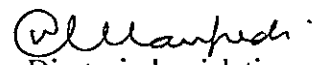
Processo: 73.430

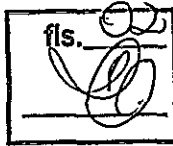
**PROJETO DE LEI Nº. 11.855**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**


Ementa: Prevê alteração do prazo de obra do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN em área pública, objeto da Lei 7.940/12.


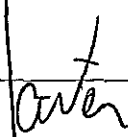

Arquive-se

  
Diretoria Legislativa  
02/10/2015



**PROJETO DE LEI Nº. 11.855**

|  |   |                                  |                                 |
|--|---|----------------------------------|---------------------------------|
| <b>Diretoria Legislativa</b><br><br>À Consultoria Jurídica.<br><br><br>Diretora<br>24/08/15 | <b>Prazos:</b>  | <b>Comissão</b>                  | <b>Relator</b>                  |
|  | projetos 20 dias<br>vetos 10 dias<br>orçamentos 20 dias<br>contas 15 dias<br>aprazados 7 dias | 20 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
| Parecer CJ nº 998  |   | <b>QUORUM: MA</b>                |                                 |

| Comissões  | Para Relatar:  | Voto do Relator:  |
|--|--|---|
| À CJR.<br><br><br>Diretora Legislativa.<br><br>25/08/15 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco<br><br><input type="checkbox"/><br><br><br>Presidente<br>25/08/15 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário<br><br><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT<br><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA<br><input type="checkbox"/> Outras: _____<br><br><br>Relator<br>25/08/15    1166 |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /   | <input type="checkbox"/> avoco<br><br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ /  | <input type="checkbox"/> favorável<br><br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /  |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /   | <input type="checkbox"/> avoco<br><br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ /  | <input type="checkbox"/> favorável<br><br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /  |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /   | <input type="checkbox"/> avoco<br><br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ /  | <input type="checkbox"/> favorável<br><br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /  |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /   | <input type="checkbox"/> avoco<br><br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ /  | <input type="checkbox"/> favorável<br><br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ /  |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03  
A

OF. GP.L. nº 331/2015

Processo nº 17.221-2/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTCCD) 13/AGO/2015 15:22 073430

Jundiaí, 07 de agosto de 2015.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, a qual autorizou a concessão administrativa de uso ao IPREJUN de imóvel público para construção de sua sede.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 09

Processo nº 17.221-2/2009

PUBLICAÇÃO  
28/08/15

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
25/08/2015

APROVADO  
  
Presidente  
15/09/15

**PROJETO DE LEI Nº 11.855**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar, mediante termo próprio, a alínea “b” da cláusula III do contrato de concessão administrativa de uso de imóvel municipal celebrado com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN**, na forma autorizada pelo artigo 2º da Lei nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, para vigorar com a seguinte redação:

“III – (...)

(...)

b) iniciar as obras no prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.” (N.R.)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Municipal nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, a qual autorizou a concessão administrativa de uso ao IPREJUN de imóvel público para construção de sua sede.

A alteração proposta diz respeito ao contrato anexo à referida lei, especificamente sua cláusula terceira, alínea "b", ampliando-se o prazo para início da construção da sede, de trinta e seis meses, para cinquenta e quatro meses.

A medida proposta visa readequar o prazo em função do processo de licitação do projeto básico e executivo o qual foi recentemente concluído, de forma que, em não havendo a mencionada prorrogação, restaria inviabilizada a construção propriamente dita da sede, bem como haveria danos ao erário, eis que, o vencedor do certame licitatório está preparando o referido projeto para entrega.

Assim, estando evidenciados os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1



Processo nº 17.221-2/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PUBLICAÇÃO Rubrica  
19/10/2012

fls. 35  
65103

fls. 06  
8

**LEI N.º 7.940, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, de imóvel público situado em Vila Hortolândia, para construção de sua sede.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada Lote "1" da Quadra "D", situado na Avenida Navarro de Andrade e Projetada "3", no Bairro da Vila Hortolândia, nesta cidade, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

*"QUADRA "D" - LOTE "1" - Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade e a divisa da área destinada ao Sistema de Lazer "3", distando 25,61 metros do alinhamento da Avenida Projetada "3"; desse ponto, segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 24,06 metros e raio de 95,50 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 22,40 metros e raio de 468,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "D", na distância de 76,03 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 45,10 metros e raio de 69,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 7,41 metros e raio de 192,60 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área destinada ao Sistema de Lazer "3", na distância de 40,20 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 2.821,93 m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e vinte e um metros e noventa e três decímetros quadrados).*

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, para a construção de sua sede.



**Parágrafo único** - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

**Art. 4º** - Para a doação, nos termos do artigo 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso "I", alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.


**Art. 5º** - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da dotação 50.01.09.122.0109.7530.4.4.90.51.00.7002 prevista no Orçamento da Autarquia.

**Art. 6º** - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e doze.

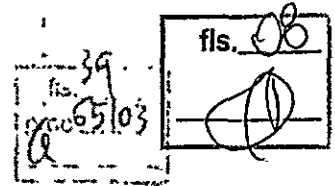
  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



(Lei nº 7.940/2012)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO,**  
firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -**  
**IPREJUN.**

**Processo nº. 17.221-2/2009**

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, e de outro o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº.

SSP/SP e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **IPREJUN**, têm justo e avençado o que segue:

**I - A PREFEITURA**, autorizada pela Lei Municipal nº....., de .. de ..... de ...., outorga ao **IPREJUN**, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizado na \_\_\_\_\_, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação de sede do citado Instituto.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

**II - O IPREJUN** se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

**III - Obriga-se o IPREJUN a:**

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de 36 (trinta e seis) meses e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**IV - A área**, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.





(Lei nº 7.940/2012)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

40  
fls. 09  
66708  
a

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização ao IPREJUN.

VI - Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº. ...., de .... de .... .

VII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

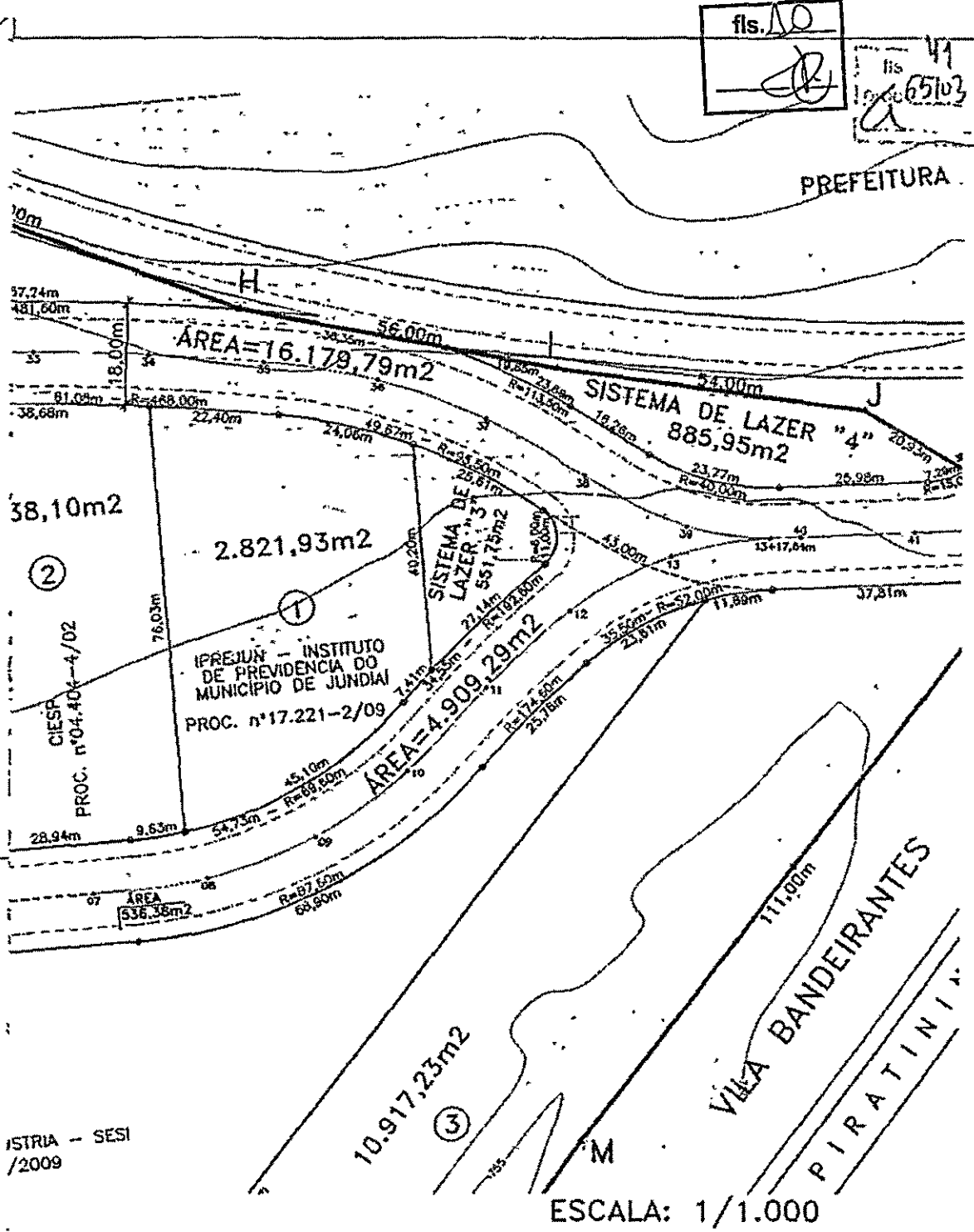
Jundiaí, de de 2012.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**Diretor Presidente do Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí - IPREJUN**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



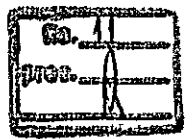
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ASSUNTO:** CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO  
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"  
Entidade Beneficiada: IPREJUN - INSTITUTO  
DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ

**LOCAL :** AVENIDAS NAVARRO DE ANDRADE e PROJETADA "3"  
LOTE "1" - QUADRA "D" - BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA

| RESPONSÁVEL                  | DATA     |
|------------------------------|----------|
| LEVANTAMENTO                 |          |
| PROJETO                      |          |
| DESENHO                      |          |
| DENISE FERNANDA TORRES       | ABR/2012 |
| ESCALA                       | FOLHA    |
| 1:2000                       | 01/01    |
| PROCESSO                     |          |
| 17.221-2/2009                |          |
| ARQUIVO                      |          |
| CIDADE ADM-CONCESSÃO IPREJUN |          |

| MODIFICAÇÕES | RESPONSÁVEL | SEÇÃO | DATA |
|--------------|-------------|-------|------|
|              |             |       |      |
|              |             |       |      |
|              |             |       |      |



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 998**

**PROJETO DE LEI Nº 11.855**

**PROCESSO Nº 73.430**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei prevê alteração do prazo de obra do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN em área pública, objeto da Lei 7.940/12.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com o documento de fls. 06/10.

É o relatório.

**PARECER:**

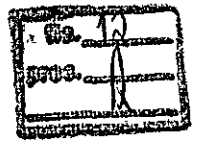
A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108; 110, § 1º, e art. 113, §§ 1º e 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado, qual seja, alterar o prazo para início da obra da sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN em área pública, objeto da Lei 7.940/12, de 36 meses para 54 meses. Isto posto, sob o prisma do processo legislativo, a proposta é legal e constitucional. O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos tão somente a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, por tratar a matéria versando sobre alteração contratual de concessão administrativa de uso de área pública.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo




"c", LOM).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

É o nosso parecer.


S.m.e.

Jundiaí, 14 de agosto de 2015.



Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.430

PROJETO DE LEI Nº 11.855, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que prevê alteração do prazo de obra do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN em área pública, objeto da Lei 7.940/12.

PARECER Nº 1166

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 11/12, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput") e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108, 110 § 1º, e art. 113, §§ 1º e 2º), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO  
25/08/15

Sala das Comissões, 25.08.2015.

  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

  
MÁRGIO PETENCOSTES DE SOUSA

  
PAULO SÉRGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

**Sessão Plenária**

fls. 14  
Snr

**117ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura  
15 de setembro de 2015 (terça-feira)**

**Painel de Votação**

**PL 11855/2015 - Projeto de Lei**

Prevê alteração do prazo de obra do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN em área pública, objeto da Lei 7.940/12.

**Resultado da Votação: Aprovado(a)**

**Quantidade de votos sim: 13**

**Quantidade de votos não: 0**

**Quantidade de abstenções: 0**

**Votação**

**Parlamentar**

**Votação (Sim / Não / Abstenção)**

|                             |         |
|-----------------------------|---------|
| ANTONIO DE PADUA PACHECO    | Ausente |
| DIRLEI GONÇALVES            | Sim     |
| ELIEZER BARBOSA DA SILVA    | Ausente |
| GERSON HENRIQUE SARTORI     | Sim     |
| GUSTAVO MARTINELLI          | Sim     |
| JOSÉ ADAIR DE SOUSA         | Sim     |
| JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS   | Sim     |
| JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS    | Ausente |
| LEANDRO PALMARINI           | Sim     |
| MARCELO ROBERTO GASTALDO    | Sim     |
| MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA | Sim     |
| MARILENA PERDIZ NEGRO       | Sim     |
| PAULO EDUARDO SILVA MALERBA | Ausente |
| PAULO SERGIO MARTINS        | Sim     |
| RAFAEL ANTONUCCI            | Ausente |
| RAFAEL TURRINI PURGATO      | Sim     |
| ROBERTO CONDE ANDRADE       | Sim     |
| ROGÉRIO RICARDO DA SILVA    | Ausente |
| VALDECI VILAR MATHEUS       | Sim     |



Processo 73.430

PUBLICAÇÃO Rubrica  
18/09/15 cm

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.855**

Prevê alteração do prazo de obra do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN em área pública, objeto da Lei 7.940/12.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de setembro de 2015 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar, mediante termo próprio, a alínea “b” da cláusula III do contrato de concessão administrativa de uso de imóvel municipal celebrado com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN, na forma autorizada pelo artigo 2º da Lei nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, para vigorar com a seguinte redação:

“III – (...)

(...) ”

b) iniciar as obras no prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.” (N.R.)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de setembro de dois mil e quinze (15/09/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.855

PROCESSO Nº. 73.430

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/09/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Arilton*

RECEBEDOR:

*Janete*  
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/10/15

*W. M. Pereira*

Diretora Legislativa





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

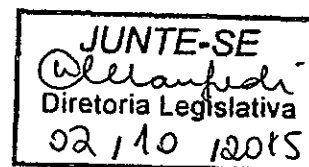
OF.GP.L. n.º 380/2015

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 01/OUT/2015 16:57 073737

Processo n.º 17.221-2/2009

Jundiaí, 17 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.488, objeto do Projeto de Lei n.º 11.855, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.488, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Prevê alteração do prazo de obra do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN em área pública, objeto da Lei 7.940/12.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar, mediante termo próprio, a alínea “b” da cláusula III do contrato de concessão administrativa de uso de imóvel municipal celebrado com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN**, na forma autorizada pelo artigo 2º da Lei nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, para vigorar com a seguinte redação:

“III – (...)

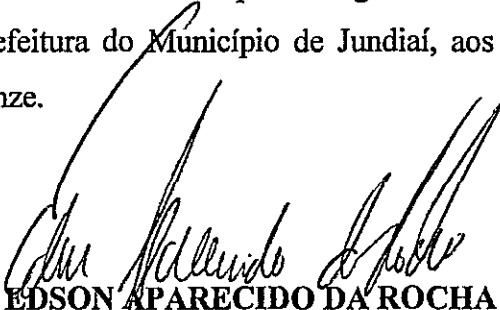
(...)

b) iniciar as obras no prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.” (N.R.)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

|            |           |
|------------|-----------|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica   |
| 23/09/15   | <i>am</i> |